



COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ



REGIMENTO INTERNO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.. 1º - Entende-se por Proteção e Defesa Civil, para efeitos do presente regimento, o conjunto de medidas preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos previsíveis, preservar o moral da população e restabelecer o bem-estar, quando da ocorrência desses eventos.

Parágrafo único. A defesa comunitária está fundamentada no princípio de que nenhum governo tem a capacidade para solucionar sozinho todos os problemas que possam afetar a comunidade e procura, desde as primeiras ações, contar com a participação social para solução dos problemas de todos.

Art.. 2º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e da Defesa Civil, COMPDEC, criada pela **Lei Municipal nº 370, de 23 de Novembro de 2010**, nomeada pelo Decreto 012/2025, Diário Oficial dos Municípios do Paraná, e Portaria 82/2025, DIOE/PR, 10 de abril de 2025, juntamente com os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, nomeados pela nº 11/2025, publicada no Diário oficial dos Municípios do Paraná, institui o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUNDEC de Jundiá do Sul - PR, e dá outras providências.

§ 1 A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMPDEC constitui instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de manter constante contato com as Coordenadorias Regionais de Defesa Civil e Estadual de Defesa Civil, as quais integram do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 3º - A ação administrativa de defesa contra qualquer evento desastroso, que ocorra no Município, obedecerá às determinações estabelecidas neste regimento interno da COMPDEC.



COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ



§ 1º O munícipe atingido por intempéries terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do início do ocorrido, para recorrer ao atendimento prestado pela Coordenadoria Municipal da Defesa Civil.

§ 2º A municipalidade disponibilizará mais de um canal (protocolo *on line*, via site do município, telefone etc.) de comunicação com a Defesa Civil.

Art. 4º - A COMPDEC ficará diretamente subordinada ao Prefeito Municipal.

CAPITULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. As atividades de Defesa Civil no Município de Jundiá do Sul – PR serão organizadas sob forma de sistema, a qual contará com um órgão central presididos:

Diretor Executivo: Prefeito Municipal (Presidente)

Vice- diretor executivo: Vice-prefeito (Vice-presidente)

Art. 6º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá a seguinte estrutura:

- I) Coordenadoria;
- II) Conselho Municipal;
- III) Secretaria;
- IV) Setor Técnico Financeiro;
- V) Setor Operativo.

Art. 8º - O cargo de coordenador da COMPDEC será nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - Compôr-se-á a diretoria de operações da COMPDEC:

- I) Coordenador;
- II) Diretor de operações;
- II) Um secretário.



COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ



Art. 10 - O cargo de diretor de operações será exercido por pessoa que tenha liderança e possua conhecimento sobre Proteção e Defesa Civil.

Art. 11 - O cargo de secretário será designado pelo presidente da COMPDEC.

Art. 12 - O grupo de atividades fundamentais – GRAF, responsável pelo setor Técnico-Operacional será constituído de representantes dos departamentos:

- 1) Departamento Municipal de Planejamento;
- 2) Departamento Municipal de Obras, Habitação e Saneamento;
- 3) Departamento de Transportes;
- 4) Departamento Municipal de Educação;
- 5) Departamento Municipal da Saúde;
- 6) Departamento Municipal de Assistência Social;
- 7) Polícia Militar.

Art.º 13 - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, será constituído por representantes governamentais dos departamentos supracitados, da polícia militar e da câmara de vereadores, assim como de seguimentos sociais não-governamentais: tais como associações de pais e mestres de instituições de ensino (regular e especial), do Programa Agricultura Familiar, de instituições religiosas existentes no município, do sindicato de trabalhadores.

CAPITULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. º 15 - O munícipe atingido por intempéries terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do início do ocorrido, para recorrer ao atendimento prestado pela Defesa Civil.

a) A municipalidade disponibilizará mais de um canal (protocolo, telefone etc.) de comunicação com a Defesa Civil.

b) A COMPDEC realizará ações de conscientização acerca da Defesa Civil, as quais deverão ser executadas, preferencialmente, nos estabelecimentos de ensino.

c) tratar de assuntos pertinentes à Proteção e Defesa Civil, ocasião em que a COMPDEC reunir-se-á, em todo ou em parte, a critério do Presidente do Conselho, no mínimo cada semestre.



COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ



d) Acionar, por determinação do Coordenador, a COMPDEC, sem necessidade de qualquer ato formal.

§ 1º - A fase de socorro se procederá quando da ocorrência de eventos desastrosos que importem em medidas operacionais onde são estabelecidas as atividades já planejadas previamente e se caracterizam principalmente como de comunicação, transporte, evacuação, salvamento, segurança e saúde e que justifiquem situação de emergência e estado de calamidade pública.

§ 2º - A fase de recuperação é a que se procede prevalecendo as atividades exercidas pelos serviços públicos, pelas ações comunitárias de toda a ordem, com o fito de recuperar as situações afetadas e de se elevar o moral social.

§ 3º - Na fase de prevenção serão efetuados estudos, análises, avaliações das situações anteriores, coleta de informações, revisões, defesa do patrimônio, observação, alerta e mobilizações previamente sistematizadas, de caráter permanente e que tem por finalidade proporcionar dados e atitudes que determinarem medidas acauteladoras para neutralizar, amenizar a prevenir eventos desastrosos.

Art.º 16 - A Situação de Emergência e o Estado de Calamidade Pública passam a ter as seguintes conceituações:

I - caracteriza-se por situação de emergência a configuração de índices que revelem a iminência de fatores anormais e adversos que possam vir a provocar calamidade pública;

II - caracteriza-se por calamidade pública o fenômeno anormal e adverso capaz de afetar gravemente a população com uma ou mais das seguintes consequências:

- a) ameaça à existência e/ou à integridade da população, quando houver, por exemplo, elevado número de óbitos, pessoas feridas e/ou doentes;
- b) paralisação dos serviços públicos essenciais como luz, água, transporte, dentre outros;
- c) destruições de residências e/ou prédios públicos como hospitais, escolas, etc,
- d) escassez de alimentos e/ou medicamentos;
- e) paralisação das atividades econômicas nos setores primário, secundário e terciário.



COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ



Art. 17 º - Em decorrência de quaisquer eventos descritos no presente regulamento o Prefeito Municipal, conforme o caso decretará situação de emergência ou estado de calamidade pública.

§ 1º - A situação de emergência será decretada quando existir a configuração de indícios que revelem a eminência de fatos anormais e adversos, que possam vir a provocar calamidade pública.

§ 2º - O estado de calamidade pública será decretado quando um fenômeno anormal e adverso afetar gravemente a população, com uma ou mais das seguintes consequências:

- a) Ameaça à existência e/ou à integridade da população, com elevado número de mortos, feridos e/ou doentes;
- b) Paralisação de serviços públicos essenciais, tais como energia elétrica, fornecimento de água, paralisação de transportes e outros;
- c) Destruição de casas e edifícios;
- d) Falta de alimentos ou medicamentos;
- e) Paralisação de atividades econômicas seja do setor primário quanto secundário ou terciário.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA

Art. 18 º - Competências do COMPDEC:

- I – Coordenar e executar as ações de Proteção e Defesa Civil;
- II – Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Proteção e Defesa Civil;
- III – Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Proteção e Defesa Civil;
- IV - Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo CONDEC – Conselho Nacional de Defesa Civil;
- V - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.



COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ



VI - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

VII - Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

VIII - – Implantar programas de treinamento para voluntariado;

Art. º 19 - Competências do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL;

I - elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergências, com recursos do orçamento do Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC;

II - promover recursos orçamentários próprios necessários às ações relacionadas com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade, para serem usados, quando necessário, como contrapartida da transferência de recursos da União e dos Estados, de acordo com a legislação vigente;

III - administrar os recursos financeiros do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMDEC, bem como prestar contas anualmente acerca da gestão financeira daqueles;

IV - adquirir materiais e equipamentos necessários às ações preventivas e/ou de restabelecimento da situação de normalidade, tais como lonas, telhas, alimentos, água potável, colchões, roupas e demais aquisições que se fizerem necessárias.

§ 1º Compreendem as despesas para ações de resposta a desastres aquelas relacionadas ao socorro e à assistência emergenciais e de reabilitação, incluindo-se obras de engenharia para reparos de pontes e reconstrução de vias que eventualmente forem atingidas em razão das intempéries.

§ 2º Os casos omissos deverão ser submetidos à análise e, posteriormente, à decisão pelos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. º 20 - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Jundiá do Sul - PR será composto por 05 (cinco) membros, os quais seguirão a proporção abaixo:

I - um presidente, indicado pelo Chefe do Poder Executivo;



COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ



II – representante do departamento de Planejamento, Obras, Saúde, Educação e Assistência Social;

III – Representantes da Polícia Militar e da Câmara de Vereadores;

IV -representantes de seguimentos da sociedade civil, tais como de instituições religiosas e associações de pais e mestres de instituições de ensino, associação de pais e filhos dos excepcionais, associação de agricultores do Programa Agricultura Familiar;

Parágrafo único. Os membros do Conselho não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas por eles consideradas como serviços públicos relevantes.

CAPITULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. º 21 - O Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC do Município de Jundiá do Sul - PR, o qual será vinculado ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo municipal e será administrado pelo Conselho Municipal de Defesa Civil – COMPDEC.

Parágrafo único. O FUMDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros próprios ou oriundos de doações, de modo a garantir a execução de ações de prevenção e de preparação de áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação de áreas atingidas por intempéries no âmbito municipal.

Art. º 22 - Constituem receitas do FUMDEC:

I - as receitas correntes líquidas do Município no montante de 0,1% (zero vírgula um por cento);

II - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

III - os recursos transferidos pela União, Estados e Municípios por meio de convênios que firmam estratégias e programas de defesa civil;

IV - os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinadas a prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;

V - os recursos provenientes de donativos e contribuições de pessoas físicas e jurídicas para fins exclusivos de aplicação em proteção e defesa civil;

VI - os saldos apurados no exercício anterior;



COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ



VII - os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos para atendimento de situação anormal caracterizada como de emergência ou estado de calamidade pública;

VIII - recursos oriundos de emendas parlamentares;

IX - outros recursos financeiros que lhe forem legalmente disponibilizados e atribuídos.

§ 1º O saldo positivo do FUMDEC, apurado em balanço a cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

§ 2º Os recursos do FUMDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto aos Bancos do Brasil ou da Caixa Econômica Federal, sediados no município.

Art.º 23 - Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUMDEC, as seguintes atribuições:

I - ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;

II - sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;

III - disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;

IV - decidir sobre a aplicação dos recursos;

V - analisar e aprovar semestralmente as conta do FUMDEC;

VI - promover o desenvolvimento do FUMDEC e exercer as ações para que seus objetivos sejam alcançados;

VII - apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;

VIII - definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

Seção I

Em Situação de Normalidade

Art.º 24 - Compete ao Presidente ou Coordenador da COMPDEC:

I - Sugerir ou recomendar à Coordenadoria Regional e Estadual de Proteção e Defesa Civil medidas específicas ou prioritárias para prevenir, evitar ou sanar calamidades previsíveis;

II - Representar a Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil;

III - Propor e firmar convênios com Municípios, vizinhos, em termos de Proteção e Defesa Civil, para ajuda recíproca, em caso de necessidade;



COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ



IV - Supervisionar as atividades da equipe de Proteção e Defesa Civil no Município;

V - Firmar convênios com órgãos federais e estaduais existentes no Município, para elaboração de planos de emergência específicos ou gerais da equipe de Proteção e Defesa Civil e treinamento de pessoal para os fins específicos, solicitando o apoio necessário;

VI - Convocar e presidir a COMPDEC;

Art. º 25 - Compete ao Diretor de Operações:

I - Identificar e acompanhar os fatores anormais e adversos da natureza de ocorrência periódica na área, bem como, de outras origens, que possam ocorrer no Município, caracterizando-se eventos desastrosos;

II - Convocar e orientar as diversas subcomissões da COMPDEC nos trabalhos de Defesa Civil;

III - Organizar e manter atualizado a relação de endereço de todos os integrantes da COMPDEC, para elaboração dos planos de chamada;

Art. º 26 - Compete ao Secretário, realizar o trabalho administrativo da Defesa Civil, manter o Plano de Contingência atualizado;

Seção II

Em Situação de Anormalidade

I - AO PRESIDENTE / COORDENADOR DA COMPDEC:

a) Comunicar os eventos anormais à Coordenadoria Geral de Defesa Civil e as autoridades a nível estadual e federal, no menor espaço de tempo, informando as circunstâncias e extensão do evento danoso e das necessidades para o atendimento da população;

b) Ditar medidas administrativas de emergência para a cobertura das despesas necessárias;

c) Solicitar da Defesa Civil do Estado e demais autoridades auxílio necessário para complementação dos serviços emergências, notadamente para atender e socorrer os necessitados;



COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ



- d) Decretar situação de emergência ou estado de calamidade pública, quando necessário e determinar as providências necessárias para o levantamento dos danos e suas consequências;
- e) Ordenar despesas com dispensa de licitação observando-se a legislação em vigor;
- f) Prestar contas ao Fundo Municipal de Defesa Civil e as autoridades competentes sobre os recursos recebidos e dos acordos firmados com a adoção das medidas legais previstas na legislação em vigor;
- g) Somente encerrar a operação após o completo retorno à normalidade, podendo desativar os órgãos à medida que se tornam desnecessárias à mesma;
- h) Supervisionar todas as atividades de Proteção e Defesa Civil no Município;
- i) Solicitar apoio aos órgãos federais e estaduais no Município, para a adoção de medidas de socorro, assistenciais e recuperativas;

II - AO DIRETOR DE OPERAÇÕES

- a) Providenciar o necessário para o cumprimento das tarefas afins, relativas ao socorro, assistência e recuperação da população atingida;
- b) Acompanhar os trabalhos que estão sendo desenvolvidos em todo o Município;

III - AO SECRETÁRIO:

- a) Compete as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Coordenador ou Presidente;
 - 1. Compete as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Diretor de Operações.

VI - AO SETOR TÉCNICO - OPERACIONAL

- 1) Isolar as áreas atingidas;
- 2) Providenciar salvamento;
- 3) Combater os incêndios;
- 4) Proteger o patrimônio público e privado;
- 5) Resgatar e evacuar os flagelados;
- 6) Apresentar relatórios parcial e final.



COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ



VII – AO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- 1) Cadastrar os flagelados para fins de estatísticas e logísticas;
 - 2) Recepcionar e realizar triagem, assistência aos desamparados;
 - 3) Apresentar relatórios das tarefas procedidas parcial e final.
- Apresentar relatórios da distribuição dos bens e serviços

IX – AO DEPARTAMENTO DE SAÚDE:

- 1) Executar a triagem médica nos locais de abrigo;
- 2) Coordenar a distribuição de medicamentos e assistência aos flagelados;
- 3) Manter rigoroso registro de óbitos, feridos, e atendimentos prestados;
- 4) Coordenar e executar medidas de combate a epidemias;
- 5) Apresentar relatórios parcial e final.

X – AO DEPARTAMENTO DE OBRAS, HABITAÇÃO E SANEAMENTO:

- 1) Realizar perícias nos locais de sinistros, bem como as providências adotadas e prever os recursos necessários para a recuperação nos locais de sinistros;
- 2) Manter o acompanhamento dos níveis de rios e sobre previsões especializadas;
- 3) Estabelecer prioridades sobre as áreas a serem evacuadas;
- 4) Supervisionar e orientar atividades de combate a calamidades decorrentes do desequilíbrio biológico;
- 5) Supervisionar e orientar os serviços de recuperação dentro das respectivas especialidades.

XI – AO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES;

- 1) disponibilizar veículos adequados e máquinas necessárias à desobstrução e remoção;
- 2) permitir livre acesso do pessoal de trabalho à área conflagrada;
- 3) facilitar locomoção das equipes de socorro;
- 4) apressar evacuação da população da área;
- 5) coleta e disposição de lixo.



COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ



XI – AO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL: DONATIVOS,
DISTRIBUIÇÃO E CADASTRAMENTO DE FLAGELADOS;

- 01) triagem socioeconômica e cadastramento;
- 02) entrevista com as famílias assistidas;
- 03) fortalecimento da cidadania participativa;
- 04) mobilização das comunidades.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 27 - Consideram-se atividades de serviços relevantes as atividades desenvolvidas em prol da Proteção e Defesa Civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos;

Art. º 28 - Os casos omissos neste regimento serão objeto de decisão do Presidente, "*ad referendum*" da COMPDEC;

Art. º 29 - Será sempre em regime de colaboração a atuação da COMPDEC com os órgãos e outras entidades privadas existentes na jurisdição do Município.

Art. º 30 - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jundiá do Sul - PR, 03 de outubro de 2025.

Paulo Roberto Pedro
PREFEITO MUNICIPAL, em exercício.